



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 184/2018 – 19/10/2018

BOLETIM

023/2018

STJ – RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL SUBSIDIARIA DE SOCIOS NÃO SE APLICA A ASSOCIAÇÃO CIVIL

Em decisão do Superior Tribunal de Justiça, os ministros da Terceira Turma rejeitaram um recurso, no qual requeria a desconsideração da personalidade jurídica. Segundo a decisão, o artigo 1.023 do Código Civil seria aplicável somente a sociedades empresárias, já que as associações civis não possuem fins lucrativos.

As associações civis são criadas para fins específicos e possuidoras de características próprias, que destoam das sociedades empresárias.

Segundo a relatora do recurso, a Ministra Nancy Andrighi, a regra prevista no código teria o objetivo de “estabelecer a responsabilidade subsidiaria dos sócios pelas dívidas contraídas pela sociedade”.

Fonte: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/18070/Responsabilizacao-subsidiaria-de-socios-nao-se-aplica-a-associacao-civil>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Lívia Bicudo
OAB/SP 416.235